

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FAPERGS

REGIMENTO INTERNO

O Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do item II do art. 11 do Estatuto da FAPERGS, aprovado pelo Decreto nº 18.406, de 27 de janeiro de 1967, baixa o seguinte Regimento Interno, aprovado em reunião do Conselho Superior.

Capítulo I

Art. 1º - A Fundação é constituída dos seguintes órgãos:

- I - Conselho Superior;
- II - Conselho Técnico - Administrativo;
- III - Assessoria Científica; e
- IV - Serviços de Administração.

Capítulo II

Art. 2º - O Conselho Superior reunir-se-á ordinariamente, uma vez em cada trimestre, e extraordinariamente tantas vezes quantas julgadas necessárias.

Parágrafo único - A convocação extraordinária será feita pelo Presidente ou mediante requerimento subscrito, no mínimo, por 3 dos seus membros e com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 3º - O Conselho superior, em primeira convocação, só poderá funcionar com a presença mínima de mais da metade de seus membros, mediante prévia convocação pelo Presidente ou mediante requerimento subscrito, pelo menos, por 3 (três) de seus membros.

Art. 4º - Não se realizando a sessão por falta de número, será convocada nova reunião, com um intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 5º - Na Segunda convocação, o conselho superior funcionará com qualquer número.

Art. 6º - É vedado à Fundação manifestar-se sobre assuntos que não se relacionem com os seus objetivos.

Art. 7º - A matéria versada nas reuniões do Conselho Superior constará de ata lavrada em livro próprio.

Art. 8º - Na votação, o Presidente da Fundação terá também o voto de desempate.

Capítulo III

Art. 9º - O Conselho Técnico - Administrativo só poderá funcionar com a presença de, pelo menos, dois diretores, mediante prévia convocação.

Art. 10 - A matéria versada nas reuniões do Conselho Técnico - Administrativo constará de ata lavrada em livro próprio.

Art. 11 - O Diretor - Presidente e o Diretor - Administrativo movimentarão, em conjunto, as contas em bancos e outros estabelecimentos de crédito, substituído qualquer deles, em seus impedimentos, pelo Diretor - Científico. No impedimento de dois deles, o Presidente da Fundação designará o substituto.

Art. 12 – Cabe ao Conselho Técnico - Administrativo julgar as prestações de contas dos auxílios concedidos pela Fundação.

Art. 13 - A Fundação terá um Assistente Jurídico, que exercerá suas funções junto ao Conselho Técnico - Administrativo.

Art. 14 - Os contratos dos Diretores, Assistente Jurídico e demais servidores serão assinados pelo Presidente da Fundação; os dos Assessores, pelo Presidente do C. T. A.
Capítulo IV

...

Art. 15 - À Assessoria Científica compete a manutenção dos cadastros a que se referem os itens IV e V do art. 1º do Estatuto.

Art. 16 - Ao Diretor - Científico incumbe a convocação das reuniões referidas no item III do art. 20 dos estatutos.
Capítulo V

Art. 17 - Subordinam-se diretamente ao Diretor Administrativo os seguintes serviços:

- I - Secretaria;
- II - Contabilidade; e
- III - Finanças.

Art. 18 - A Secretaria executará todos os serviços de Administração que não incumbam aos outros órgãos da Fundação.

Art. 19 – À Contabilidade cabe preparar a proposta orçamentária, a prestação anual de contas, manifestar-se previamente sobre a existência dos recursos para as despesas, examinar e opinar sobre as prestações de contas dos auxílios concedidos pela Fundação e incumbir-se dos demais serviços que lhes são peculiares, bem como solicitar anualmente a inclusão, no orçamento do Estado, da dotação a que se refere o item I do art. 3º dos Estatutos.

Art. 20 – A prestação de contas ao Conselho Superior constará, além de outros, dos seguintes elementos:

- a) balanço patrimonial;
- b) balanço econômico;
- c) balanço financeiro;
- d) quadro comparativo entre a receita estimada e a receita realizada;
- e) quadro previsto entre a despesa prevista e a despesa realizada;
- f) atestado de exame das contas da Fundação, firmada por peritos contadores - auditores.

Art. 21 - Ao Serviço de Finanças cabe a arrecadação e guarda do dinheiro e valores, e demais serviços a ele atinentes, competindo-lhe, outrossim, o pagamento das despesas ordenadas pelos 2 (dois) Diretores, em conjunto, mencionados no art. 11.

Art. 22 - O Serviço de Finanças remeterá diariamente à contabilidade os elementos a ela necessários para efeito de escrituração.

Capítulo VI

Art. 23 - O horário de trabalho, estabelecido de acordo com as necessidades de serviços, as atribuições e a remuneração do pessoal serão fixados nos respectivos contratos.

Art. 24 - A admissão de servidores será feita à proporção da exigência dos serviços.

Art. 25 - Qualquer pessoa, a serviço da Fundação, que tiver conhecimento de matéria sigilosa, estará sujeita ao que, a respeito, estiver fixado em lei.